



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2025

Estabelece desconto na conta de água e esgoto quando houver interrupção no abastecimento.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica estabelecido um desconto no valor da tarifa mensal do serviço de água e esgoto, quando houver interrupção no abastecimento.

§ 1º Entende-se por interrupção no abastecimento a falta de água causada voluntária ou involuntariamente pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga em período superior a 12 horas.

§ 2º O desconto a que se refere o “caput” deste artigo não se aplica a períodos em que o município estiver passando por racionamento no abastecimento de água, desde que devidamente justificados e oficializados por meio de decreto municipal

Art. 2º O desconto referido no “caput” do Art. 1º será calculado da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) do valor total da conta na primeira falta de abastecimento no mês de referência;

II – 5% (cinco por cento) do valor total da conta a cada nova falta de abastecimento no mês de referência.

Art. 3º Não poderá ser efetuada cobrança de débito pelo serviço referido no “caput” do Art. 1º enquanto não estiver solucionada a interrupção no fornecimento e lançado, em fatura, o valor do desconto a que o consumidor tem direito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de dezembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar ao consumidor o direito a desconto proporcional na conta de água quando houver interrupção do fornecimento por período superior a 12 (doze) horas consecutivas, garantindo justiça tarifária e respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Em Ibitinga, o abastecimento de água é realizado integralmente pela rede pública sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Relatos frequentes de baixa pressão e interrupções prolongadas são amplamente divulgados pelos canais oficiais e pela imprensa local, agravados pela crise hídrica que reduziu a



capacidade dos reservatórios em determinados períodos. Tais falhas, ainda que em parte decorrentes de fatores climáticos, evidenciam também a necessidade de aprimorar a gestão do sistema, que registra índice de perdas na distribuição superior a 40% do volume captado — número acima da média estadual.

Essas interrupções trazem graves prejuízos à vida cotidiana e à saúde pública, comprometendo o preparo de alimentos, a higiene pessoal e doméstica e a limpeza de ambientes, o que atinge de forma mais severa as famílias em situação de vulnerabilidade social. Além disso, o consumidor permanece sendo cobrado integralmente por um serviço que não foi prestado de maneira contínua e adequada, em clara violação ao Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), que veda práticas abusivas e assegura a prestação eficiente dos serviços essenciais.

O direito à água potável é reconhecido como direito humano fundamental, conforme resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas (Res. 64/292/2010), e deve ser garantido com qualidade, regularidade e acessibilidade. Cobrar pela totalidade de um serviço que não é efetivamente fornecido configura afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana.

Diversos municípios brasileiros já aprovaram legislações similares, reconhecendo a legitimidade desse pleito.

Ibitinga, 08 de dezembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

